



PROCESSO N.º : 7.38-2/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV
INTERESSADA : EVA MARIA DOS SANTOS CÂMARA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão vitalícia à **Sra. Eva Maria dos Santos Câmara**, em razão do falecimento do ex-servidor o **Sr. Lindomar Alves Câmara**, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo Agente de Tributos, Referência “C-005”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, § 1º e § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como no artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c artigo 252, da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 5068/GECON/COBE/DIPREV/2021, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato Administrativo n.º 626/2021/MTPREV¹.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Preliminar², concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹Doc. digital 1538/2022- pág. 21.

²Doc. digital 29496/2023.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.655/2023³, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 626/2021/MTPREV.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³Doc. digital 33176/2023.

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

